



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Securitização
Administração

ATA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DE 30 DE ABRIL DE 2025

I. DATA, LOCAL, HORA: Assembleia realizada no dia 30 do mês de abril de 2025, às 15:00 horas, na sede da COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO (“Companhia” ou “CPSEC”), situada à Avenida Rangel Pestana nº 300, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

II. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

III. QUÓRUM: Acionistas representando 100% do Capital Social, conforme assinaturas lançadas à fl. 32, do Livro de Presença dos Acionistas. Presentes os acionistas: Estado de São Paulo, representada pelo(a) Procurador(a) do Estado Sr.(a). Bruna Tapié Gabrielli; e da Companhia Paulista de Parcerias - CPP, representada pelos Diretores Srs.(as) Edgard Benozatti Neto, Augusto Almudin e Raquel França Carneiro. Presentes, também, os Diretores da Companhia, o representante da auditoria independente TATICCA Auditores Independentes S.S. e o Sra. Daniele Carla Machado Cruz, como representante do Conselho Fiscal.

IV. MESA: Presidente: Sr. Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita. Secretário: Sr. Jorge Luiz Avila da Silva.

V. ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Ordinária: (a) apreciação das contas dos Administradores e exame das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2024; (b) deliberação da proposta de destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos do exercício de 2024; (c) eleição dos membros do Conselho de Administração; (d) eleição dos membros do Conselho Fiscal; e (e) fixação da remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2025; e **Assembleia Geral Extraordinária:** (a) alteração do Estatuto Social.

VI. MANIFESTAÇÕES: O Senhor Presidente registrou o cumprimento das formalidades legais determinadas pela Lei Federal nº 6.404/76. Em atenção as matérias da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária foram apresentadas aos acionistas: (i) Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, publicado no Jornal Folha de São Paulo, páginas A14 a A16, na edição de 29 de março de 2025; (ii) Proposta de destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos do exercício de 2024; (iii) relação dos membros indicados para o Conselho de Administração; (iv) relação dos membros indicados para o Conselho Fiscal e (v) Deliberação CODEC nº 001/2024, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21.03.2024, que fixa a remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal. Tais documentos e demais pertinentes estão arquivados na sede e foram colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, conforme legislação aplicável. Os assuntos objeto da ordem do dia da assembleia foram encaminhados ao prévio exame do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, que se manifestou por meio do Parecer CODEC nº 021/2025 (Processo Eletrônico SEI Nº 017.00002554/2025-83).

VII. DELIBERAÇÕES:

Em atenção às matérias da ordem do dia da **Assembleia Geral Ordinária**, o voto do acionista Estado de São Paulo foi proferido nos exatos termos do Parecer CODEC nº 021/2025, acompanhado do voto do acionista Companhia Paulista de Parcerias, de acordo com os termos da Ata da 325ª Reunião de Diretoria, de 28 de abril de 2025, sendo por unanimidade:

(a) Aprovada as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, à vista: (i) do relatório da auditoria independente TATICCA Auditores Independentes S.S. que opina, sem ressalvas, no sentido de que essas “*apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Paulista de Securitização em 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB)*”, registrando o seguinte parágrafo de ênfase: “*Transações com partes relacionadas - Conforme mencionado nas Notas Explicativas 1 e 14, as operações da Companhia são realizadas exclusivamente com seu acionista, o Governo do Estado de São Paulo. Essas operações foram realizadas em condições comerciais e financeiras na forma da Lei estadual. Caso tivessem sido realizadas com terceiros, os resultados das operações poderiam ser diferentes daqueles obtidos. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.*”; e (ii) das manifestações favoráveis dos Conselhos de Administração e Fiscal, e das informações do órgão técnico desta Pasta que não apontaram nenhuma desconformidade.

(b) Aprovada a destinação do lucro Líquido de 2024, no montante de R\$ 24.495.157,79 após a constituição da Reserva Legal no valor de R\$ 1.224.757,89, cabendo aos acionistas a distribuição de dividendos no montante de R\$ 23.270.399,90, sendo R\$ 5.817.599,98 de dividendos obrigatórios (25%) e R\$ 17.452.799,92 de dividendos adicionais, desses R\$ 12.200.000,00 sob a forma de Juros sobre o Capital Próprio. A vista das manifestações favoráveis dos Conselhos de Administração e Fiscal, a adequação à lei e ao estatuto social, os dividendos deverão ser pagos até 28 de junho de 2025.

(c) Eleitos os seguintes membros para compor o Conselho de Administração: (i) Sr. **Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita**, como Presidente, (3º mandato - 2ª recondução), brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 30.064.128-X SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 285.292.988-02, residente e domiciliado na Rua Pedroso Alvarenga, 271, apto. 72, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) Sr. **Jorge Luiz Avila da Silva**, na qualidade de Diretor-Presidente, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.659.125 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 264.122.257-49, residente e domiciliado na Rua Desembargador Elizeu Guilherme, nº 365, apto. 164, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii)) Sr. **Rogério Campos** (2º mandato – 1ª recondução), brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 26.591.736-0 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 287.273.498-88, residente e domiciliado na Rua Francisco Cruz, 448, apto. 81, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iv) Sr. **Guilherme Afif Domingos** (3º mandato - 2ª recondução), brasileiro, viúvo, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.947.254-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 004.981.738-87, residente e domiciliado na Rua Henrique Martins, 957, apto. 91, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (v) Sr. **Jorge Luiz de Lima** (2º mandato – 1ª recondução), brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M 156.606.-7 SSP/MG e do CPF/MF sob o nº 401.213.306-30, residente e domiciliado na Avenida Professor Alceu Maynard Araújo, 443 – Bloco 8, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (vi) Sra. **Samyla Mileide Fernandes Freitas** (3º mandato - 2ª recondução), brasileira, divorciada, gestora pública, portadora da cédula de identidade RG nº 3.808.918 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 036.649.741-31, residente e domiciliada na Rua Carvalho de Freitas, 255, apto. 133-A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (vii) Sra. **Vivianne Wanderley Araújo Tenório** (2º mandato – 1ª recondução), brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 45001807 SSP/AL e do CPF/MF sob o nº 035.199.283-96, residente e domiciliada na Avenida Macuco, 277, apto. 12, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (viii) Sra. **Andreza Rosalém Vieira** (2º mandato – 1ª recondução), brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 1.401.799 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.312.037-60, residente e domiciliada na Rua Bennet, 841, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e (ix) Sr. **Marco Antonio Assalve** (3º mandato - 2ª recondução), brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.469.738-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 675.107.108-63, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, 175, 10º Andar – Bloco B na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. As indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG nº 110/2025-CC- AG) e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade (Processo SEI 017.00004191/2023-59) que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 01/2025). A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, os quais devem ser verificados pela Companhia no ato da posse. Os conselheiros ora eleitos deverão exercer suas funções, nos termos do estatuto social da Companhia, com um novo mandato unificado até a Assembleia que se destinar à aprovação das contas de 2026. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável.

(d) Eleitos os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal: (i) Sr. **Fábio Aurélio Aguilera Mendes** (3º mandato – 2ª Recondução), brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.509.467-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 164.293.688-07, residente e domiciliada na Rua dos Ypês, nº 317, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo e sua respectiva suplente, Sra. **Elaine Mirela Lourenço** (1º mandato), brasileira, solteira, ciências biológicas, portadora da Cédula de Identidade nº 25.534.417-X – SSP/SP, inscrita no CPF nº 213.310.508-55, residente e domiciliada na Rua Cajuíba, nº 655, apto. 95 , na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) Sra. **Daniele Carla Machado Cruz** (3º mandato – 2ª Recondução), brasileira, solteira, contadora, portadora da Carteira de Identidade – CPF sob nº 024.592.473-62 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Alcantarilla, nº 350, apto. 81 , na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e sua respectiva suplente, Sra. **Manuela Santos Nunes do Carmo** (2º mandato – 1ª recondução), brasileira, solteira, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.719.470-4 - SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 294.973.808-79, residente e domiciliado na Rua André Mendes, nº 330, apto. 31, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (iii) Sr. **João Henrique Martins** (3º mandato – 2ª Recondução), brasileiro, casado, cientista político, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.217.032-9 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 145.013.118-27, residente e domiciliado na Alameda Gaivota, nº 150 Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, seu respectivo suplente, Sr. **Rafael Ramos da Silva** (1º mandato), brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 36.389.287-25 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 325.171.828-25, residente e domiciliado na Rua Caetano Gornati, nº 1500, apto. 61-C, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo; (iv) Sra. **Yukimi Nagata** (1º mandato), brasileira, solteira, administradora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.689.094-1 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 635.014.308-68, residente e domiciliada na Avenida Jônia, nº 173, apto. 151, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e sua respectiva suplente, Sra. **Emília Ticami** (1º mandato), brasileira, solteira, administradora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.923.423-1 - SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 022.489.508-70, residente e domiciliada na Francisco Pugliese, nº 403, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (v) Sra. **Raquel Araujo dos Santos Berti** (2º mandato – 1ª Recondução), brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 26.094.904-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 154.597.908-16, residente e domiciliado na Rua Fábio de Jesus Palma, nº 199 – Condomínio Green Ville, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, e sua respectiva suplente, Sra. **Eugenia Cristina Cleto Marolla** (2º mandato – 1ª recondução), brasileira, casada, Procuradora do Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.577.936- X - SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 157.763.548-54, residente e domiciliada na Rua Paulistânia, nº 520, apto. 12, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. As indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG nº 110/2025-CC- AG) e a conformidade dos requisitos legais e estatutários

necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade (Processo SEI 017.00004190/2023-12), que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho Fiscal da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 01/2025). A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, o que deve ser verificado pela Companhia no ato da posse. A remuneração deverá ser fixada de acordo com as orientações deste codec, conforme deliberado em assembleia geral de acionistas. Os conselheiros fiscais exercerão suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões e, na falta deste, um dos demais suplentes. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável.

(e) Fixada a remuneração, gratificações, benefícios e vantagens, dos administradores (membros da Diretoria e do Conselho de Administração) e dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Elegibilidade, nos estritos termos da Deliberação CODEC nº 001/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 21 de março de 2024.

Em atenção a matéria da ordem do dia da **Assembleia Geral Extraordinária**, o voto do acionista Estado de São Paulo foi proferido nos exatos termos do Parecer CODEC nº 021/2025, acompanhado do voto do acionista Companhia Paulista de Parcerias de acordo com os termos da Ata da 325ª Reunião de Diretoria, de 28 de abril de 2025, sendo por unanimidade:

(i) Alterado o artigo 8º do Estatuto Social em cumprimento ao Decreto estadual nº 69.001, de 23 de outubro de 2024, que dá nova redação e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016, nos seguintes termos:

De:

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas.

Para:

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas.

(ii) Incluído o artigo 50 no Estatuto Social no Capítulo “Disposições Gerais”, em observância as regras previstas na Lei complementar 497, de 29 de dezembro de 1986, pertinente ao procedimento adotado para o pagamento de verba honorária de sucumbência aos advogados empregados da Companhia, nos seguintes termos:

ARTIGO 50 - Os órgãos da administração da Companhia poderão autorizar o pagamento da verba honorária de sucumbência a advogados empregados, observados os termos e condições previstos na Lei Complementar estadual nº 497, de 29 de dezembro de 1986 e as orientações da Procuradoria Geral do Estado.

(iii) Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência das deliberações dos itens “(i)” e “(ii)” desta Assembleia Geral Extraordinária, nos termos de documento em anexo;

Ao final o Estado de São Paulo, representado pelo(a) Procurador(a) do Estado Sr.(a) Bruna Tapié Gabrielli, consignou, que, até manifestação contrária, todas as publicações da Companhia devem continuar sendo realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo do atendimento do artigo 289, da Lei federal nº 6.404/1976.

VIII. ENCERRAMENTO: a presidência considerou finda a reunião e determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual, lida e aprovada, segue assinada pelos membros da mesa, dela tirando-se cópias autênticas para os fins legais.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

Mesa:

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Presidente

Jorge Luiz Avila da Silva
Secretário

Acionistas:

ESTADO DE SÃO PAULO
p.p. Procuradora do Estado
Bruna Tapié Gabrielli

COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP
p.p. Diretores
Edgard Benozatti Neto, Augusto Almudin
e Raquel França Carneiro

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DE 30 DE ABRIL DE 2025

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

TOTAL DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº TOTAL DE VOTOS
2.000.000	2.000.000

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE VOTOS
ESTADO DE SÃO PAULO	1.999.410	1.999.410
COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP	590	590
TOTAL	2.000.000	2.000.000

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Presidente

Jorge Luiz Avila da Silva
Secretário

ANEXO**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada **COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO** ("Companhia") é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais n.ºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo segundo - A Companhia tem sede na capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro - Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da Companhia:

- (i) a aquisição, a título oneroso, de direitos creditórios do Estado de São Paulo, originários de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa;
- (ii) a aquisição, a título oneroso, de créditos ou direitos creditórios da Administração Direta e Indireta do Estado, originários de relações contratuais ou legais, inclusive quando inscritos em dívida ativa;
- (iii) a estruturação e implementação para as entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo de operações de securitização de interesse da Administração, ficando autorizada a, nestes casos, firmar instrumentos jurídicos específicos, observadas as autorizações necessárias;
- (iv) a estruturação e implementação para os Municípios do Estado de São Paulo de operações lastreadas ou garantidas pelos direitos creditórios dos Municípios, ficando autorizada a, nestes casos, firmar instrumentos de cessão, observada a legislação local; e
- (v) a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais.

Parágrafo único - É expressamente proibido o recebimento de repasse do Tesouro do Estado de São Paulo para cobertura de despesas de pessoal ou de custeio.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 3º - O capital social é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal."

Parágrafo único - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.

ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 5º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada.

Parágrafo terceiro - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

Parágrafo quarto - A ata de Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei federal n.º 6.404/1976.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

ARTIGO 6º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, Investidura e Mandato

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo primeiro – O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

Parágrafo segundo - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da Companhia que também for eleito Conselheiro.

Parágrafo terceiro – Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a”, do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Representante dos Empregados

ARTIGO 9º - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

Parágrafo primeiro - O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo.

Parágrafo segundo - O Regimento Interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17, da Lei federal n.º13.303/2016.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 10 - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos da Lei federal n.º6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n.º13.303/2016.

Membros Independentes

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração terá a participação de membros independentes, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 140, da Lei federal n.º 6.404/1976.

Parágrafo único – A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Vacância e Substituições

ARTIGO 12 – Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituído, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único - Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Funcionamento

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada.

Parágrafo quarto – Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.

Parágrafo quinto – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo sexto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo sétimo – Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo oitavo – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo nono - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.

Parágrafo décimo – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 14 - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o planejamento estratégico, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- III. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IV. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- V. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;
- VI. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;
- VII. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
- VIII. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social;
- IX. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- X. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- XI. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XII. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;
- XIII. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral;
- XIV. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XV. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
- XVI. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
- XVII. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social;
- XVIII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;
- XIX. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XX. aprovar o seu Regulamento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente;
- XXI. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXII. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- XXIII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes;
- XXIV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

- XXV. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- XXVI. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal n.º 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- XXVII. aprovar a escolha do responsável pela Auditoria Interna, destituí-lo e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- XXVIII. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente;
- XXIX. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;
- XXX. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC;
- XXXI. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;
- XXXII. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- XXXIII. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16;
- XXXIV. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das Diretorias;
- XXXV. eleger e destituir os membros da Diretoria;
- XXXVI. aprovar a contratação da Companhia por entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo para estruturar e implementar operações de securitização de interesse da Administração, bem como a celebração dos respectivos instrumentos jurídicos específicos;
- XXXVII. aprovar a contratação da Companhia por Municípios do Estado de São Paulo para estruturar e
- XXXVIII. implementar operações lastreadas ou garantidas pelos direitos creditórios dos Municípios, bem como a celebração dos respectivos instrumentos de cessão; e
- XXXIX. aprovar a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais.

Parágrafo único – O acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea “b”, do artigo 116, da Lei nº 6.404/1976, em especial:

- I. eleição de membros da Diretoria;
- II. proposta de destinação do resultado do exercício;
- III. plano de Empregos e Salários;
- IV. fixação ou alteração de quadro de pessoal;
- V. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público;
- VI. celebração de acordo coletivo de trabalho.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Composição e Mandato

ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Gestão Corporativa, podendo qualquer um deles, quando da eleição, acumular a função de Diretor de Relação com Investidores, com as respectivas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e especificadas em Regimento Interno, quando neste estatuto não especificadas, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Vacância e Substituições

ARTIGO 16 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado.

ARTIGO 17 – Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo Diretor de idade mais elevada.

Funcionamento

ARTIGO 18 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro - As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

Parágrafo segundo - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Atribuições

ARTIGO 19 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a. as bases e diretrizes para elaboração do planejamento estratégico;
- b. o plano estratégico, os planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, ações, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- c. os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
- d. a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- e. os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- f. anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g. o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da Companhia;
- h. a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- i. a proposta da política de pessoal;
- j. a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei nº13.303/16.

II. Aprovar:

- a. os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b. o plano de contas;
- c. o plano anual de seguros da Companhia;
- d. residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

- a. os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor;
- b. celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar a 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO 20 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 21, deste Estatuto;
- II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;
- V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;
- VI. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;
- VII. coordenar as atividades dos demais Diretores;
- VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia, observado o disposto no artigo 14, XXXIV, deste Estatuto;
- IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia.

Parágrafo único - A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente.

Representação da Companhia

ARTIGO 21 – A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira;
- II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

**CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as seguintes

competências e atribuições, além daquelas previstas na lei:

- I. manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos Auditores Independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração;
- II. apoiar continuamente a implementação do programa de integridade; e
- III. avaliar periodicamente a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético.

ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 25 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos da alínea “a”, do parágrafo quarto, do artigo 161, da Lei federal n.º 6.404/1976.”

Parágrafo único – É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “b”, do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal n.º 6.404/1976.

CAPÍTULO VIII COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

ARTIGO 26 – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais.

Parágrafo primeiro – O Comitê:

- I. emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;
- III. deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;
- IV. deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes.

Parágrafo segundo - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

Parágrafo terceiro - Após a manifestação do comitê, a ata deverá ser encaminhada pela Companhia ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados.

Parágrafo quarto – Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.

ARTIGO 27 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo.

Parágrafo único - Os membros do Comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa, observadas as vedações previstas no inciso II, do art. 10, da Deliberação do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC n.º 05/2017.

ARTIGO 28 – Os membros eleitos para o Comitê de Elegibilidade cumularão o exercício das atribuições do Comitê de Ética, conforme estabelecidas no art. 10, da Deliberação do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC n.º 05/2017, observada a Lei federal n.º 13.303/2016.

CAPÍTULO IX ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

ARTIGO 29 – A Companhia terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.

ARTIGO 30 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal n.º 13.303/2016, o seguinte:

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;
- IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
- V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia;
- VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República;
- VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;
- IX. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;
- XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da Companhia, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico;
- XII. elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual n.º 62.349, de 26 de dezembro de 2016;
- XIII. submeter à avaliação periódica do Conselho Fiscal a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- XIV. manter canal institucional, que poderá ser externo à Companhia, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da Companhia, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade;
- XV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo primeiro - Os Administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

Parágrafo segundo - Sob supervisão do Conselho de Administração, a Companhia deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.

CAPÍTULO X AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 31 – A Companhia terá Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, regido pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo primeiro - A área será responsável por aferir:

- I. a adequação dos controles internos;
- II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo segundo – A Auditoria Interna deverá elaborar e submeter, anualmente, ao Conselho de Administração, o seu plano de trabalho, assim como relatórios destinados à supervisão, por aquele, da execução dos trabalhos.

ARTIGO 32 - A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – A Auditoria Interna poderá contar com o apoio de prestadores de serviços externos.

ARTIGO 33 - A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

ARTIGO 34 - As atividades de Auditoria Interna poderão ser executadas por órgão integrante da estrutura da Pasta Tutelar a qual está vinculada a empresa, designado pelo respectivo Secretário de Estado, mediante adesão voluntária disciplinada em instrumento jurídico próprio.

CAPÍTULO XI REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 35 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Parágrafo primeiro - A indicação e a eleição para cargo de administrador ou fiscal pressupõem reputação ilibada, além de formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função.

Parágrafo segundo - Ficam vedadas a indicação e eleição de administrador ou conselheiro fiscal que tenha, nos últimos três anos, firmado contrato ou parceria como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com o ente público controlador ou com a própria empresa, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo, de representante de órgão regulador ao qual a empresa estatal sujeita ou que tenha qualquer conflito de interesse pessoal com a administração pública estadual, direta ou indireta.

ARTIGO 36 – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Parágrafo terceiro – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

ARTIGO 37 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

ARTIGO 38 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.

Parágrafo primeiro - A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 39 – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO XII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 40 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei.

ARTIGO 41 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro - O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO XIII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 42 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XIV MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 43 - A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de sua área jurídica ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia.

Parágrafo segundo - A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - Com a proposta da Diretoria Colegiada, aprovada pelo Conselho de Administração, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurada a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

Parágrafo quarto - A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

Parágrafo quinto - Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, ou não houver sido indicado e aprovado, em tempo hábil, o profissional para assumir a defesa, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo sexto - A Companhia, além de assegurar a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo sétimo - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando ao interesse da Companhia.

Parágrafo oitavo - A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 44 - Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo.

ARTIGO 45 - Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual n.º56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

ARTIGO 46 - A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

ARTIGO 47 - É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo primeiro - A proibição presente no “caput” deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Parágrafo segundo - A Companhia observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais n.º57.970, de 12 de abril de 2012, e n.º58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 48 - A admissão de empregados pela Companhia fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.

Parágrafo único - A Companhia observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal n.º8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto estadual n.º41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 49 - A Companhia observará o disposto na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual n.º54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 50 - Os órgãos da administração da Companhia poderão autorizar o pagamento da verba honorária de sucumbência a advogados empregados, observados os termos e condições previstos na Lei Complementar estadual nº 497, de 29 de dezembro de 1986 e as orientações da Procuradoria Geral do Estado.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Avila da Silva, Diretor Presidente**, em 06/05/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edgard Benozatti Neto, Diretor Presidente**, em 07/05/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel França Carneiro, Diretora do Econômico-Financeiro**, em 13/05/2025, às 06:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Secretário De Estado**, em 14/05/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Almudin, Diretor de Assuntos Corporativos**, em 14/05/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Tapie Gabrielli, Procuradora do Estado Assessora**, em 19/05/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065811255** e o código CRC **687F5221**.